



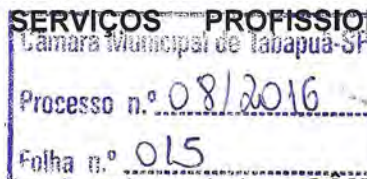
CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ E A EMPRESA GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.



Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ. sob o nº 51.840.569/0001-04, com sede à Av. Dr. José do Valle Pereira nº 987, Cep. 15880-000, na cidade de Tabapuã, neste ato representada pelo Vereador Presidente da Câmara, o Sr. **FÁBIO RODRIGO BOSQUE**, portador do CPF. nº 265.941.288-09 e RG nº 26.615.698-8/SSP/SP, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP**, com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Supervisora Administrativa, **JÉSSICA IBANHES PEREIRA**, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 35.664.497-2 e CPF/MF n. 351.824.598-82, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços profissionais especializados, firmado com dispensa de licitação, conforme consta no Processo nº 08/2016 - Dispensa nº 05/2016, e dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Constitui objeto do presente contrato, por parte da CONTRATADA, a prestação de serviços em buscar e fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e website, publicações em Diários Oficiais de interesse da CONTRATANTE, a seguir descritos:

Módulo I: UN - Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Diário da Justiça da União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª Instância; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Superior Eleitoral - TSE; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Conselho Nacional da Justiça do Trabalho; Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Conselho Nacional de Justiça; Justiça Militar da União - Superior Tribunal Militar

Módulo II: DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1; DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

Módulo III: Diário da Justiça de São Paulo - Jufed, Poder Executivo - Seção I, Diário Oficial do Estado/SP - Poder Executivo - Seção II, Poder Legislativo - TCESP-Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Caderno Empresarial e JUCESP.

Modulo IV: Diário da Justiça de São Paulo: Caderno 1, Caderno 2, Caderno 3, Caderno 4 - Parte I, Caderno 4 - Parte II, Caderno 5; Diário da Justiça de São Paulo: TRT 2ª Região, TRT - 15ª Região; Diário da Justiça de São Paulo: Caderno 4 - Parte III, Justiça Militar, Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunal Regional Eleitoral e Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região - Eletrônico; Diário dos Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Câmara Municipal de Tabapuã-SP

Processo n.º 08/2016

Folha n.º 016

Contrato nº 08/2016 de 12/07/2016.

1.2 - Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar de 01 de agosto de 2016, tendo o seu término previsto para 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por mês, perfazendo o valor global para o período contratado de 12 (doze) meses, em R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

3.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

3.3 – Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A Contratada deverá emitir mensalmente nota fiscal em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

4.2- A Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.3- A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua apresentação.

4.4- A devolução da nota fiscal não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

4.5- O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

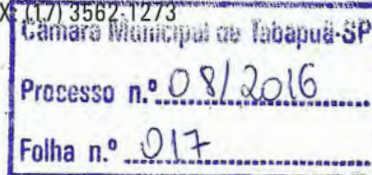


CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273



Contrato nº 08/2016 de 12/07/2016.

4.6- A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a nota fiscal de prestação de serviços/fatura e na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através do depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do CONTRATANTE/Poder Legislativo sob a classificação 01.01 Câmara Municipal – 01.031.0001.2001 Manutenção Administrativa da Câmara – Categoria Econômica/Elemento/Sub-Elemento 3.3.90.39.05- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais - Ficha de Despesa nº 10 - FR. 01 – Tesouro Municipal.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor.

6.2- Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que este exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3- Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.4.- Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Zelar pela confiabilidade de senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.

7.2- Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.





CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Câmara Municipal de Tabapuã-SP
Processo n.º 08/2016
Folha n.º 018

Contrato nº 08/2016 de 12/07/2016.

7.3- Responsabilizar-se pelo envio de ~~sollicitações~~ a CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.

7.4- Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.5- Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1- No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Multa;
- b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;
- c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2- O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.3- A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4- Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5- As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6- As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1278

Câmara Municipal de Tabapuã-SP

Processo n.º 08/2016
Folha n.º 019

Contrato nº 08/2016 de 12/07/2016.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- O Presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1- Inadimplência de clausula contratual

9.1.2- Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3- Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4- Liquidação Judicial e Extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5- Transferência no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizado pela CONTRATANTE;

9.2- O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

9.3- A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10(dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.4- Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos do portal do assinante na Internet e/ou recepção das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.

9.5- Ocorrida à rescisão nos termos desta Clausula, a celebração do novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente á época dos fatos.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva-SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Câmara Municipal de Tabapuã-SP

Processo n.º 08/2016

Folha n.º 020

Contrato n.º 08/2016 de 12/07/2016.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Tabapuã, 12 de julho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ - CONTRATANTE

FÁBIO RODRIGO BOSQUE

Presidente da Câmara

GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP.

JÉSSICA IBANHES PEREIRA

Supervisora Administrativa

Testemunhas:

1ª

Gustavo Antonjetti

CPF. n.º 299.614.318-39

2ª

Paulo Sérgio Antonjetti

CPF. 002.556.868-03